



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves, nomeada através da Portaria nº 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.966.384/0001-25, em face da HABILITAÇÃO da **NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.171.227/0001-59, referente ao Pregão Eletrônico nº 095/2023/SES/MT, processo SES-PRO-2023/61391 cujo objeto consiste na: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ADULTO, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 22 de dezembro de 2023, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, sendo que restou HABILITADA a empresa **NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**.

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: *Interesse recursal manifestado pela empresa ADOP SERVICOS MEDICOS EIRELI para LOTE 01, motivo: Manifesto recurso contra o atestado de capacidade técnica apresentado, não comprova aptidão suficiente para o objeto do presente certame, contra a certidão da receita federal que está vencida, como também contra o balanço de 2021 apresentado, uma vez que esta em desacordo do item 11.5.3.5, pois não está pela Escrituração Contábil Digital – ECD.”*

E apresentou as suas razões alegando que a recorrida não atendeu as exigências editalícias no conforme abaixo:

A Licitante NEOVIDANS não apresentou a declaração de vistoria, solicitada no item 3.14, em total descumprimento do edital, devendo ser inabilitada. Também, por se declarar MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não apresentou outra declaração que lhe cabia, àquele disposto no item 4.12 do edital, vejamos:

4.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.5.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Por meio do item supracitado, a empresa é obrigada a empresar, relativo a habilitação jurídica, contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.

Ao analisar as últimas alterações contratuais da licitante, verificou-se que houve diversas alterações no correr dos anos de 2021, 2022, 2023, conforme comprovação anexa do extrato extraído da junta comercial. Porém, a licitante apresentou um contrato social de 2020, descomprimindo o que demanda o item 11.5.1, uma vez que é necessário o envio do CONTRATO SOCIAL EM VIGOR - A SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em conjunto com a consolidação deste.

NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM CONSONÂNCIA AO EDITAL – ITEM 11.5.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA Também, nesse caso, a licitante descumpe mais uma vez a condição de ser habilitada no certame. Vejamos o item:

11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Com isso, a empresa não apresentou o balanço patrimonial em consonância com a lei, uma vez que é obrigada a apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Speed. Diante disso, tem-se que o SPED atribui a validade jurídica da escrituração contábil, que compreende o balanço patrimonial, transmitida aos órgãos fiscalizadores é dessa forma que deve ser apresentado o balanço. Sendo, portanto, a sua autenticidade comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do art. 78-A, § 1º do Decreto n. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n. 8.683/2016.

Ademais, a empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA não é optante do SIMPLES NACIONAL

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacao>

[s.aspx?id=21](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacao)), devendo, portanto, apresentar sua escrituração contábil, que compreende o balanço patrimonial, por meio do SPED. Portanto, a licitante NEOVIDANS não cumpriu com tais formalidades previstas pela legislação, DEVENDO SER INABILITADA. **DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.5.7 Relativos à Qualificação Técnica: - NÃO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA PARA TAMANHA MAGNITUDE DESSE CONTRATO** Vejamos o que diz os itens abaixo, extraídos do edital:

11.5.7.5 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.7.5.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. (...)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DOS REQUERIMENTOS.

Considerando que os agentes públicos devem se pautar pelos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e correlatos, solicitamos da Ilustre Pregoeira que acolha nosso recurso para no mérito conceder provimento revendo sua decisão que habilitou a empresa para:

- a) Inabilita-la;
- b) Dar continuidade ao certame analisando a documentação das empresas que estão na ordem de classificação;
- c) Caso Vossa senhoria não reveja vossa decisão, solicitamos que encaminhe o processo para a autoridade superior e competente para decidir.

Nestes termos,
Pede deferimento.

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida não protocolou as suas contrarrazões.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, vejamos o que estabelece o edital quanto a exigência referente a vistoria técnica especificamente no item

3.14 A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que: (a) conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local ou (b) não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

Dessa forma, a Recorrida apresentou a seguinte declaração, print abaixo, que cumpre fielmente ao solicitado em Edital.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA

A empresa: NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33.171.227/0001-59, sediada na Avenida General Vale, n. 444, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-100, Cuiabá-MT, email:Licitacao@neovidans.com.br, [Tel:\(62\) 8111-1438](tel:6281111438), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-Estamos ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2023.

Já no que se refere a apresentação da Declaração constante no item 4.12 da Clausula Quarta - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Quanto ao Descumprimento do item 11.5.1, relativo à habilitação jurídica, assiste razão o recorrente, uma vez que na pasta habilitação anexada no SIAG, somente foi enviado Contrato social de 2020, com a segunda alteração, no entanto a recorrida é cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado desde 03.10.2023 e assim foi emitido o CERCA .



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CERCA

Habilitado	Certificado de Registro Cadastral			
<input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta	Número do certificado	Emissão	Validade	Situação
<input checked="" type="checkbox"/> Licitação	448/2023	03/10/2023	03/10/2024	Válido

Desse modo, para realização do Cadastro é apresentado os documentos necessários, conforme, assim realizamos diligencia junto a SEPLAG que nos enviou o Quinta Alteração Contratual Consolidada, esta utilizada para realização do Cadastro, conforme anexo.

O edital ainda estabelece na Clausula Décima Primeira - DA HABILITAÇÃO, a substituição dos documentos de habilitação pelo CERCA, conforme transcrito abaixo:

11.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.2 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 131. As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

Concernente a não apresentação de Balanço Patrimonial em consonância com o edital, observamos o que prevê o edital no item 11.5.3

11.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 10.4.3.1.2;

11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

Como pode observar, houve um erro material na redação do Edital do referido Pregão eletrônico, pois não existe a referida cláusula mencionada “10.4.3.1.2;”. No entanto, pode-se comprovar tal exigências em outros editais congêneres como: Adendo ao Edital do Pregão eletrônico Nº. 094/2023, 096/2023, 097/2023,.

Tal exigência é devido ao fato das Microempresas e empresas de pequeno porte, não fazerem parte do rol dos tipos societários obrigados as disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e suas alterações.

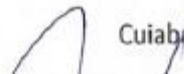
No que tange ao atestado de capacidade técnica apresentado, no item 11.4.6.5.1 do edital está descrito: "Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente..." ou seja, foi comprovado a capacidade técnica-operacional de fornecer serviços médicos em geral inclusive em ortopedia, objeto da presente licitação , sendo esses serviços equivalentes aos licitado, conforme verifica-se abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.171.227/0001-59, com sede na Av. General Vale, 444, bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e-mail lifesaudecba@gmail.com, presta serviços médicos em geral, incluindo ORTOPEDIA, à esta instituição na unidade de Cuiabá/MT.

Informa-se, ainda, que a prestação de serviços em tela foi executado a contento, com bom desempenho técnico e operacional, em estrito cumprimento de suas obrigações contratuais, não havendo qualquer intercorrência que a desabone.

 Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.

A Recorrente alega que: “há discrepância o escopo do contrato e a capacidade demonstrada nos atestados suscita questionamentos sobre a efetiva aptidão da empresa para atender às exigências técnicas e operacionais”. No entanto não aponta tais discrepâncias, uma vez que o edital não definiu outros parâmetros e nem estipulou quantidades mínimas de horas, ou de profissionais. Assim esta Pregoeira não pode criar novos critérios de aceitabilidade, além da prestação de serviços de disponibilização dos médicos para realização dos mesmos.

Esclarecemos ainda que com a finalidade de realizarmos diligência para esclarecimento e complementação da instrução processual, para que não restasse dúvidas, entramos em contato com o Hospital Otorrino (emissor do Atestado), no entanto o Sr. Marcelo estava ausente. Assim no intuito de formalizarmos, encaminhamos e-mail conforme anexo, sem recebermos a devida manifestação.

Ressaltamos que entramos em contato com o referido hospital via fone e whatsapp, sem êxitos.

Dessa forma, não foi possível a complementação ou esclarecimentos minuciosos dos fatos, quanto ao atestado apresentado.

Considerando o disposto no inciso V do § 2 do art. 143 do Decreto nº. 1.525/2022, descrito abaixo:

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

Assim diante da impossibilidade de complementação das informações contidas no Atestado para subsidiar a nossa tomada de decisão, e que ainda que não restou comprovado que a inclusão da certidão federal vigente, estava atestando uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

certame, uma vez que a própria Recorrida solicita o benefício referente a restrição no documento de habilitação, o que fere os princípios da isonomia e igualdade, uma vez que demonstra tratar de documento inexistente no momento da apresentação da proposta, onde que neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado.

Pelo exposto, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo e declaramos parcialmente **PROCEDENTE**, com a revisão da habilitação da empresa **NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**. dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por
KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT

pregão 095.2023

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

11 de janeiro de 2024 às 14:23

Para: licitacao@neovidans.com.br

No intuito de realizarmos diligência referente ao Pregão Eletrônico N°. 095/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ADULTO, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**", devido ao fato de vossa senhoria em suas contrarrazões solicitar a aplicação da LC 123/2006 inciso 1º "*havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis*". No entanto, Vossa Senhoria ao se credenciar para participar do referido pregão, não solicitou a participação como ME e EPP, conforme edital. Assim, solicitamos esclarecimentos se a Recorrida estava com restrição na referida certidão e ainda se possui uma certidão vigente ou documentos que comprovem que não havia débitos no período de 17.12.2023 a 22.12.2023.

Informamos ainda que solicitamos informações junto ao Hospital otorrino via e-mail sobre o Atestado emitido, sem retorno até o presente momento.

Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

licitacao@neovidans.com.br <licitacao@neovidans.com.br>

12 de janeiro de 2024 às 13:50

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo a certidão atualizada informamos que juntamos a certidão vencida no recurso.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Certidão Federal 24-06-24.pdf

78K

Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>

diligenciar documentos

3 mensagens

Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>
Para: Portal de Aquisicoes <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>

5 de janeiro de 2024 às 16:14

Prezado (a) Senhores (as)

No intuito de diligenciar o CERCA para subsidiar em resposta a Recurso impetrado referente ao Pregão Eletrônico Nº. 095/2023/SES, solicitamos o envio do Contrato social e alterações, fornecido para cadastro e emissão do mesmo, referente a empresa **NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.171.227/0001-59,, conforme anexos.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

2 anexos **CERCA-Certificado-Cadastral (10).pdf**
26K **aquisicoes.seplag.mt.gov.br_sgc_faces_priv_sgc_tabbasicas_FornecedorContratoSocialPageView.jsp.pdf**
132K

Portal de Aquisicoes <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>
Para: Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>

5 de janeiro de 2024 às 16:21

Boa tarde,

Segue anexo o contrato social (5ª alteração) da empresa que consta no cadastro do sistema.

Atenciosamente,
Alinor A. Silva**SUPORTE SIAG**
Superintendência de Aquisições Governamentais - SAG
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Governo do Estado de Mato Grosso
Tel: (65) 3613-3718

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **5ultimaalteracontratual.pdf**
3190K

Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>
Para: Portal de Aquisicoes <portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br>

5 de janeiro de 2024 às 16:27

Obrigada !

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201668639

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300106353

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA

Local

15 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791702 em 19/06/2023 da Empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33171227000159 e protocolo 230925910 - 15/06/2023. Autenticação: E9B7EC67DD3AC938F8BEA5081D3B1B42D312791. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.591-0 e o código de segurança n7Ev Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

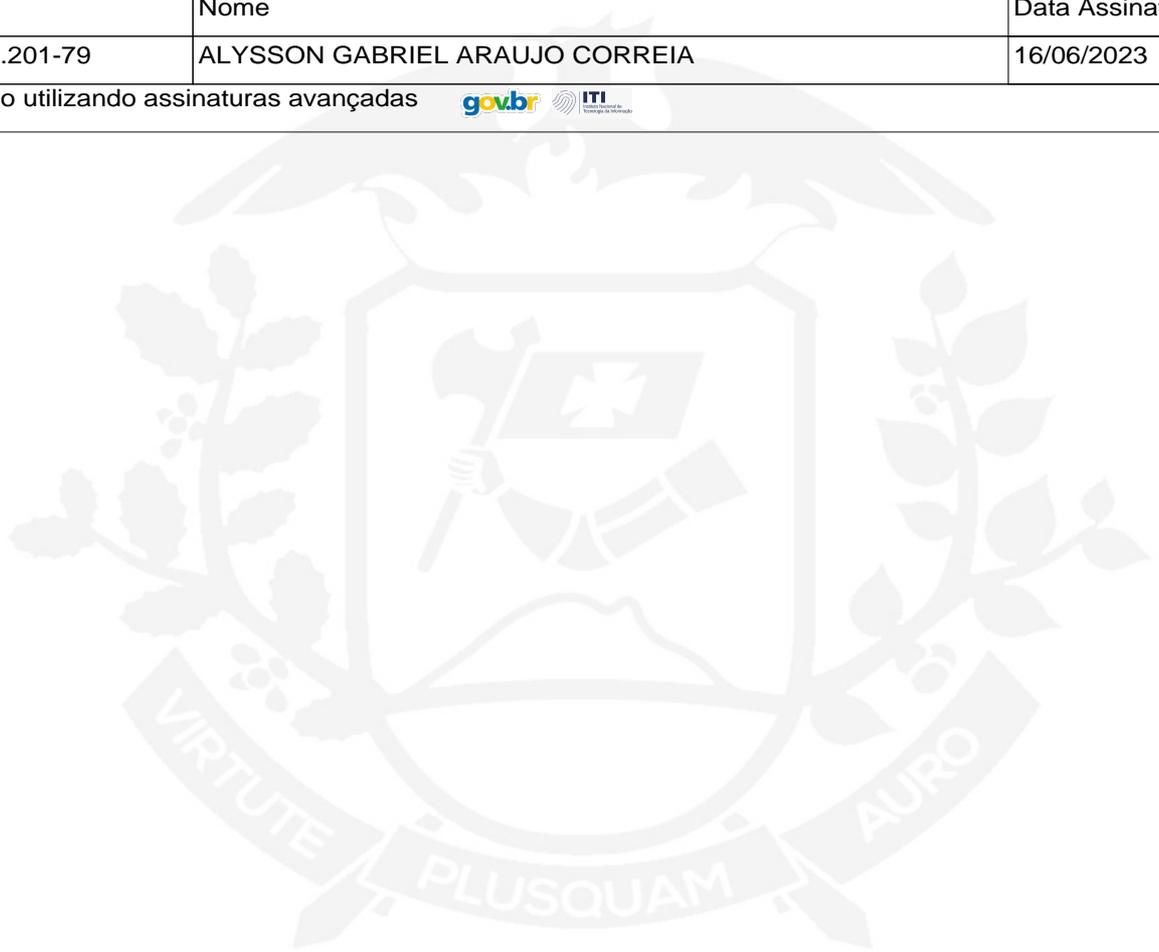
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/092.591-0	MTP2300106353	14/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.784.201-79	ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA	16/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791702 em 19/06/2023 da Empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33171227000159 e protocolo 230925910 - 15/06/2023. Autenticação: E9B7EC67DD3AC938F8BEA5081D3B1B42D312791. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.591-0 e o código de segurança n7Ev Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
CNPJ Nº 33.171.227/0001-59
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF: **051.784.201-79**, IDENTIDADE 20965818 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA MIGUEL SUTIL, 6322, APTO 1303, EDIFÍCIO VILLAGGI, TORRE 01, DESPRAIADO, CEP: 78048-700, CUIABA-MT.

SÓCIO DA SOCIEDADE LIMITADA DE NOME EMPRESARIAL LIFE SAUDE SERVICO MOVEL E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, REGISTRADA LEGALMENTE POR CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB NIRE Nº 51201668639, COM SEDE NA AV. GEN. VALLE, 444 - BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, 78010-000, INCRITO NO CNPJ Nº 33.171.227/0001-59, DELIBERAM DE PLENO E COMUM ACORDO AJUSTAREM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O NOME EMPRESARIAL É ALTERADO PARA: **NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE TERÁ COMO NOME DE FANTASIA: **NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A EMPRESA PASSA A TER POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICAS: ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL TAIS COMO: ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO. UTI MOVEL. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO. SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

CNAE FISCAL

8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8622-4/00 - SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS
4923-0/02 - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
8621-6/01 - UTI MOVEL
8621-6/02 - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL
8630-5/01 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE
8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791702 em 19/06/2023 da Empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33171227000159 e protocolo 230925910 - 15/06/2023. Autenticação: E9B7EC67DD3AC938F8BEA5081D3B1B42D312791. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.591-0 e o código de segurança n7Ev Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DO CONTRATO SOCIAL PERMANECE CUIABA MT.

CLÁUSULA QUARTA: AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ATOS JÁ ARQUIVADOS E QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADOS POR ESTA ALTERAÇÃO CONTINUAM EM VIGOR.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF: **051.784.201-79**, IDENTIDADE 20965818 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA MIGUEL SUTIL, 6322, APTO 1303, EDIFÍCIO VILLAGGI, TORRE 01, DESPRAIADO, CEP: 78048-700, CUIABA-MT.

ÚNICO SÓCIO COMPONENTES DA SOCIEDADE LIMITADA DE NOME EMPRESARIAL **NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA**, REGISTRADA LEGALMENTE POR CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB NIRE Nº **51201668639**, COM SEDE NA AV. GEN. VALLE, 444 - BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, 78010-000, INCRITO NO CNPJ Nº **33.171.227/0001-59** POR DESPACHO EM SESSÃO DE 28/03/2019, RESOLVEM PELO PRESENTE, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SOCIEDADE GIRARÁ SOB O NOME EMPRESARIAL DE **NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA**, E TERÁ SEDE E DOMICILIO NA AV. GEN. VALLE, 444 - BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, 78010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 2.400.000 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL) QUOTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL), SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, ASSIM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA	2.400.000	R\$ 2.400.000,00
TOTAL	2.400.000	R\$ 2.400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A SOCIEDADE IRÁ EXPLORAR DAS SEGUINTE ATIVIDADES: ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL TAIS COMO: ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO. UTI MOVEL. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.



SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

CNAE FISCAL

8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8622-4/00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
8621-6/01 - UTI MOVEI
8621-6/02 - SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEI
8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE
8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO

CLÁUSULA QUARTA: O SÓCIOS DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI QUE ESTA SOCIEDADE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA – (315) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 123, DE 14/12/2006, E QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO § 40, DO ART. 30, DA MENCIONADA LEI.

CLÁUSULA QUINTA: A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 28/03/2019 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA: AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ AO SÓCIO **ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA**, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE DE INTERESSE DA SOCIEDADE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA NONA: AO TÉRMINO DA CADA EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO



PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, AS SÓCIAS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADOR(ES) QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS SÓCIOS PODERÃO, DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE “PRO LABORE”, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DA(S) SÓCIA(S) REMANESCENTE(S), O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ADMINISTRADOR **ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DEPREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTES CONTRATOS.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE, PARA OS DEVIDOS FINS.

CUIABÁ-MT, 14 DE JUNHO DE 2023.

ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA
SÓCIO-ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/092.591-0	MTP2300106353	14/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.784.201-79	ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA	16/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791702 em 19/06/2023 da Empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33171227000159 e protocolo 230925910 - 15/06/2023. Autenticação: E9B7EC67DD3AC938F8BEA5081D3B1B42D312791. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.591-0 e o código de segurança n7Ev Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, de CNPJ 33.171.227/0001-59 e protocolado sob o número 23/092.591-0 em 15/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2791702, em 19/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.784.201-79	ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA	16/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.784.201-79	ALYSSON GABRIEL ARAUJO CORREIA	16/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2023, às 09:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/092.591-0.





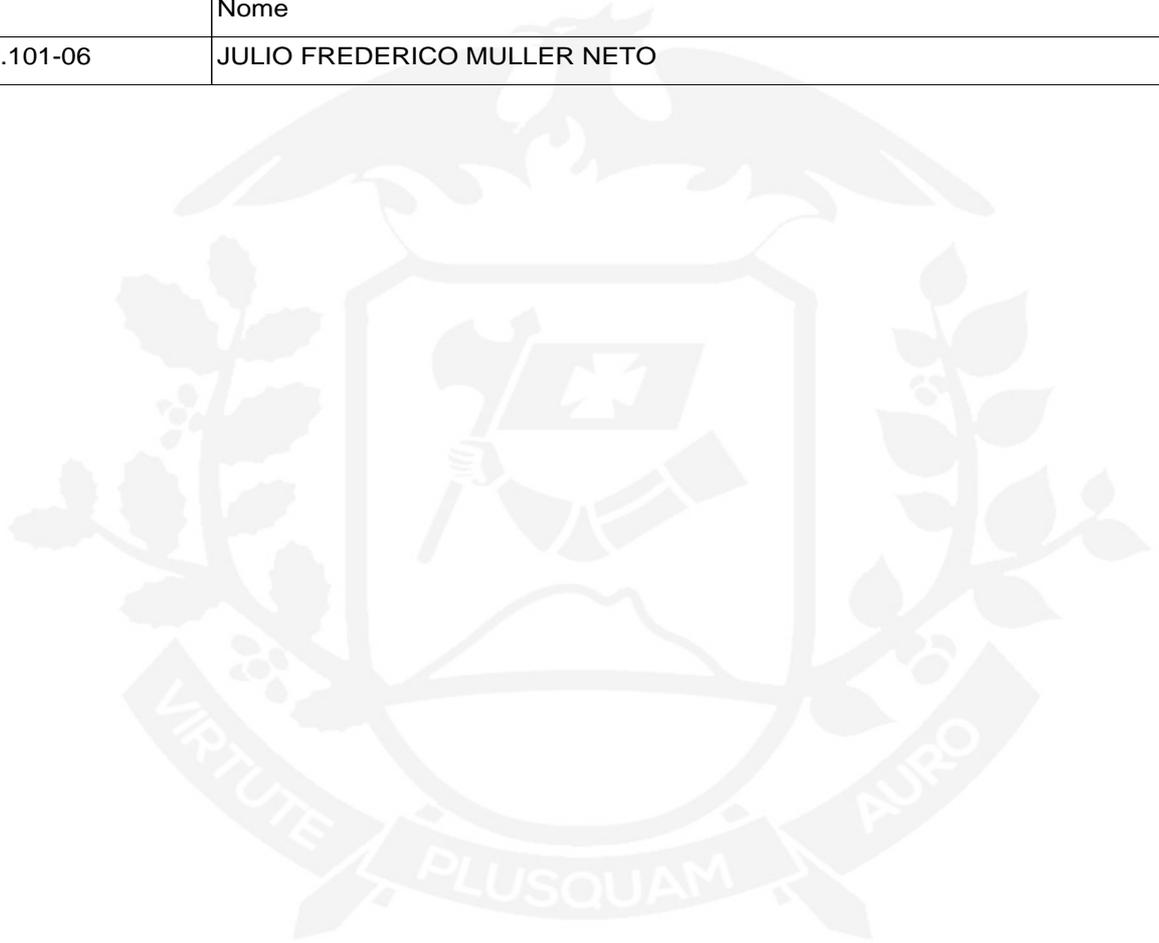
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 19 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2791702 em 19/06/2023 da Empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33171227000159 e protocolo 230925910 - 15/06/2023. Autenticação: E9B7EC67DD3AC938F8BEA5081D3B1B42D312791. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/092.591-0 e o código de segurança n7Ev Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

diligencia atestado de capacidade técnica

1 mensagem

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: ger_rh@hospitalotorrino.com.br

10 de janeiro de 2024 às 11:34

Tendo em vista a emissão do Atestado de capacidade técnica, referente aos serviços prestados pela empresa NEOVIDANS ao Hospital Otorrino, conforme anexo, vimos em razão de necessidade de esclarecer, complementar e até mesmo ratificar as informações, solicitamos manifestação/detalhamento a cerca do tipo de serviços prestados (consultas, cirurgias), e ainda caso haja contrato, notas fiscais ou instrumentos congêneres favor encaminhar.

--

Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

 **11.5.7.5. ATESTADO.pdf**
263K